

Secretaria de  
Estado da  
Cultura



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Contrato 18/2023 /SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA MRL CONSTRUTORA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, Goiânia - GO, ora representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MRL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.791.812/0001-96, estabelecida na Av. Goiás nº 178, qd 04, lt 24, sala 1510, Setor Central, Goiânia - GO, contatos oficiais: (62) 98321-3712 e (62) 3224-2222, e-mail: mrlconstrutora2@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. THIAGO CUNHA MORAIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 016.900.801-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos autos do processo administrativo nº **202317645000795**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de serviço especializado em reforma simplificada e pintura de fachadas externas para a conservação dos edifícios Centro Cultural Marieta Telles Machado - SECULT e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS, que **abrangem o conjunto de bens tombados na Praça Cívica (Acervo Arquitetônico e Urbanístico Art Déco de Goiânia)**.

1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2023 - SECULT e Anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo nº 202317645000795.

1.3 Os serviços da obra estão previstos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro e Planilha Orçamentária, documentos esses integrantes a esse instrumento contratual, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados e incluem o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e desmobilização.

1.4 A inclusão de outros serviços, se necessário, poderá ser feita somente com a autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT, através de Termo Aditivo, com a devida justificativa e estrita observância das leis de licitações.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 A prestação dos serviços será realizada nos edifícios Centro Cultural Marieta Telles Machado - SECULT e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS, localizado na Praça Cívica, no Setor Central, na cidade de Goiânia – GO.

2.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço - OS de autorização do início dos serviços, a ser emitida pela Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural - GFMOPC/SECULT após a homologação do CONTRATO. A mobilização da contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da OS.

2.3 A contratada deverá comunicar, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da OS de autorização do início dos serviços, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência.

2.4 Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a contratada se obriga a executar os serviços no prazo estipulado.

2.5 O prazo para a **EXECUÇÃO** dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da data de início dos serviços determinada na OS de autorização do início dos serviços. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

2.6 O prazo de **VIGÊNCIA** do CONTRATO decorrente deste processo de contratação é de **400 (quatrocentos) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1 A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SECULT pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', anexo deste processo de contratação.

3.2 As medições serão feitas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SECULT, de acordo com o Cronograma físico - financeiro.

3.3 A SECULT pagará a contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados; O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

3.4 Os serviços serão medidos mensalmente e, a contratada encaminhará para medição, ao Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição para aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SECULT.

3.5 A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela contratada.

3.6 Para a autorização da emissão da nota fiscal ou fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SECULT, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela contratada, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações no Termo de Referência, da Planilha Orçamentária, e das disposições deste contrato

4.2 A efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela SECULT para receber, conferir e aceitar os serviços/obra objeto deste contrato.

4.3 Deverão ser realizados, pela contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

4.4 Os testes deverão ser agendados previamente pela contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da SECULT e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

4.5 A SECULT reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Acompanhar e Monitorar, até a entrega do OBJETO do CONTRATO, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do OBJETO, cabendo ao Gestor do Contrato da Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.

5.2 Após a entrega do OBJETO, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra de revitalização concluída, a obtenção das licenças autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do OBJETO.

5.3 Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor.

5.4 Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, concernentes ao 'OBJETO' do CONTRATO.

5.6 Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnicas e de preços da contratada.

5.7 Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

5.8 Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações do 'TERMO DE REFERÊNCIA', bem como a substituição do mesmo.

5.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

5.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no 'TERMO DE REFERÊNCIA', este processo de contratação, e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

5.11 Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no

'TERMO DE REFERÊNCIA', mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

5.12 Liberar as áreas destinadas aos serviços para a contratada durante a realização do CONTRATO.

5.13 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

5.14 Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o 'CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA'.

5.15 Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

5.16 Emitir os 'TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO' nos prazos e condições estipulados no 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

5.17 Examinar toda a documentação da contratada relativa ao disposto no CONTRATO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SECULT quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SECULT. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SECULT, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

6.2 Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SECULT, no local do serviço, para representá-la na execução do CONTRATO, em conformidade à quantidade de horas contratada.

6.3 Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA) indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela SECULT, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO, em conformidade à quantidade de horas contratada.

6.4 Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira contratada, mantendo-os atualizados.

6.5 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, deverá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. **Não será permitida a subcontratação dos serviços descritos na Planilha de Parcelas de Maior Relevância.**

6.7 O procedimento observará o favorecimento concedido às micro e pequenas empresas, tendo em vista o que dispõe o Art.47 C/C Art. 48 da Lei Federal n.123/06, conforme a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

**II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

**§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.**

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

6.9 Implantar de forma adequada o 'PLANO DE OBRA', executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da SECULT.

6.10 Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.); responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário.

6.11 Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SECULT, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

6.12 Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do 'OBJETO' deste instrumento, todos constantes neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA' e em todos os documentos que fazem parte deste processo.

6.13 Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECULT e de todos os documentos integrantes do CONTRATO.

6.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da SECULT na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Executar todas as instruções do Gestor do Contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do CONTRATO.

6.15 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o 'OBJETO' do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.16 Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

6.17 Realizar as comunicações com a SECULT sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

6.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira contratada deverá comunicar ao Gestor do CONTRATO, por escrito, bem como ao Preposto da empreiteira contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável.

6.19 Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do 'OBJETO' contratado, causados ao ESTADO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

6.20 Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SECULT ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento da SECULT, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido.

6.21 Fornecer à SECULT, entregando ao Gestor do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

6.22 A empreiteira contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU-GO, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da SECULT e do Governo do Estado de Goiás, especificadas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

6.23 Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências administrativas e técnicas complementares exigidas pela SUPHA-SECULT, de acordo com as legislações vigentes, sempre mediante ciência e anuência do Fiscal do CONTRATO.

6.24 Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores.

6.25 Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

6.26 Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber.

6.27 A empreiteira contratada deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do

conjunto dos seus trabalhadores, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber.

6.28 Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber.

6.29 Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

6.30 Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

6.31 Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

6.32 Comunicar ao Gestor do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

6.33 Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos etc.

6.34 Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao 'OBJETO' do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

6.35 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

6.36 Informar e encaminhar ao Gestor do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

6.37 Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

6.38 Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.39 Selecionar e apresentar ao Gestor do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela SECULT, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

6.40 Apresentar ao Gestor do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG, endereço residencial e telefones, foto, tipo sanguíneo/fator RH, e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização

dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

6.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.42 Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados ..... 2%;

II – de 201 a 500 ..... 3%;

III – de 501 a 1.000 ..... 4%;

IV – de 1.001 em diante ..... 5%”;

6.43 Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.

6.44 Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato - SECULT.

6.45 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

6.46 Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

6.47 Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

6.48 Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SECULT.

6.49 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

6.50 Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SECULT tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

6.51 Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto à serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais danos e prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

6.52 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste 'TERMO DE REFERÊNCIA', ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

6.53 Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SECULT, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à esta Secretaria.

6.54 Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

6.55 Ainda, os serviços de que trata o presente 'TERMO DE REFERÊNCIA', compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empreiteira contratada:

6.56 Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

6.57 Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

6.58 Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela SECULT e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

6.59 Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

6.60 Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

6.61 Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

6.62 Manter a Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

6.63 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SECULT;

6.64 Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial, é de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2023.25.50.13.391.1026.2100.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 2, de 05/07/2023, no valor de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 A contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SECULT, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ: 32.746.693/0001-52, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do CONTRATO.

8.2 O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

8.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

8.4 O pagamento será efetivado, obrigatoriamente, em conta corrente de titularidade da Contratada.

8.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, ainda, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

8.7 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SECULT, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.8 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.0.  $E = N \times V \times T$

8.16 A contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto, após a regularização do processo, não eximindo a contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do contrato.

8.17 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.18 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 A contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

9.2 Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no termo de referência e na planilha orçamentária.

9.3 O Termo de Referência e a Planilha Orçamentária são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização (SECULT). A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades deste Termo de Referência, seguida da Planilha Orçamentária. Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização (SECULT), em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.

9.4 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do objeto contratado.

9.5 Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da

categoria.

9.6 A composição do uniforme individual deverá ser padronizada conforme identificação da empresa, e observar os padrões definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego em suas normas regulamentadoras.

9.7 A contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

9.8 A contratada deverá fornecer, diariamente, café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

9.8.1 A quantidade de refeições deve ser calculada baseada no total de horas trabalhadas somadas dos profissionais, com exceção do engenheiro (de acordo com as composições dos serviços), dividido por 8,8 (oito vírgula oito horas/dia) e multiplicado por 0,85. Não considerar os profissionais terceirizados.

9.8.2 Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SECULT e devem ser arcados pela contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SECULT quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA**

10.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos.

10.2 Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por empresa autorizada da CONTRATADA.

10.3 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

10.4 Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contratado, no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I- Caução em dinheiro; II-Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; III- Seguro-garantia; IV-Fiança Bancária.

11.3 No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente indicada no CONTRATO. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data de recolhimento à SECULT.

11.4 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SECULT como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, MEDIANTE comprovação.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 8666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 Caberá à SECULT, através da GFMOPC (Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural), o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e, ainda, informar à contratada, os dados e os elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

12.2 A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pela Secretária de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.

12.3 A gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo um Gestor e um Fiscal com respectivos suplentes.

12.4 A fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo FISCAL da obra, funcionário da SECULT, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações pelas normas pertinentes, designado pela GFMOPC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de **Fiscal da Obra**, conforme legislação em vigor. Concomitantemente, deverá ser nomeado um GESTOR para acompanhamento e gestão do contrato, cujas responsabilidades recaem sobre os aspectos gerenciais do contrato.

12.5 O registro da ART/RRT de Fiscalização no CREA-GO/CAU-GO deve ser realizado pela SECULT.

12.6 A contratada permitirá ao Engenheiro/Arquiteto Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

12.7 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECULT reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Ressalte-se que a Fiscalização e a SECULT não serão corresponsáveis, sob nenhuma hipótese, por danos ou erros cometidos pela empresa e seus funcionários e colaboradores, ainda que presente em obra no momento do fato.

12.8 A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

12.8.1 Os itens do 'Termo de Referência';

12.8.2 Os DOCUMENTOS DA OBRA: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: 'Termo de Referência', 'Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ART's/RRT's, Diário de Obra, Projetos etc.;

12.8.3 Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

12.8.4 A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

12.8.5 A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

12.8.6 A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

12.8.7 O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

12.9 Havendo por parte da responsabilidade da contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas no 'TERMO DE REFERÊNCIA', o Fiscal do Contrato deverá:

12.9.1 Notificar à contratada para a regularização;

12.9.2 Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da contratada junto à SECULT, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93;

12.10 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de 'DIÁRIO DE OBRAS', permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do 'DIÁRIO DE OBRAS' à Fiscalização da SECULT. O 'DIÁRIO DE OBRAS' deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital, desde que disponível a qualquer momento à Fiscalização e Gestão do CONTRATO, portanto necessariamente online em plataforma gratuita, ou mediante garantia de acesso, caso pago.

12.11 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no 'DIÁRIO DE OBRAS'; a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

12.12 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao 'DIÁRIO DE OBRAS' sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

12.12.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12.13 Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, a contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento ou observação no 'DIÁRIO DE OBRAS'. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no 'DIÁRIO DE OBRAS', a contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Qualquer reclamação ou questionamento da contratada acerca da execução do CONTRATO deverá ser protocolada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da ocorrência do fato gerador da demanda, sendo que, solicitações feitas após este prazo não terão validade. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SECULT e de outros órgãos da Administração.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, assegurados a ampla defesa e o contraditório

13.2 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

13.3 A empresa interessada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura -SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.6 A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.8 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.9 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13.10 Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a contratada, por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para entrega e aceitação da obra.

14.2 Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93, e será precedido da seguinte forma:

14.2.1 Do recebimento provisório:

14.2.1.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos, **PROVISORIAMENTE**, através de vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

14.2.1.2 O termo circunstanciado citado no item anterior, item 14.2.1.1, deve, quando:

- a) Os serviços estiverem **em conformidade** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem **não conformidades** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

14.2.1.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

14.2.2 Do Recebimento Definitivo:

14.2.2.1 Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SECULT irá designar servidor ou comissão designada com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2.2.2 O "Termo de Recebimento Definitivo" das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório referido no item 16.2.1.1 e assinado pelas partes, se tiver sido satisfeita a seguinte condição:

- a) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.
- b) Atendidas as demais disposições do CONTRATO;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.2.2.3 O "Termo de Recebimento Definitivo" conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra - objeto do CONTRATO;

14.2.2.4 A empresa contratada caberá a responsabilidade de **entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SECULT;

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no *know-how* da empresa contratada;

II - haja prévia e expressa anuência da contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III - o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do contrato; e

IV - a contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a contratante.

16.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3 A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total dos serviços. Adicionalmente deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

16.4 No caso da subcontratação parcial, caberá a contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

16.5 A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

16.6 O procedimento deverá observar o favorecimento concedido às micro e pequenas empresas, tendo em vista o que dispõe o Art.47 c/c Art. 48 da Lei Federal n.123/06.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimentos congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

19.2 E por estarem acordados, os representantes das partes assinam eletronicamente este instrumento para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura

MRL CONSTRUTORA LTDA  
Thiago Cunha Morais

GOIANIA, 06 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CUNHA MORAIS, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 10/07/2023, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 49475959 e o código CRC 79EA7C73.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL  
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202317645000795



SEI 49475959